



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 141 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, em atendimento a Resolução Estadual nº 16 de 15 de abril de 2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 16/2021 de 15 de março de 2021 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no Município de Arauá demonstrado através dos últimos boletins da Secretaria Municipal de Saúde após realização de estudos em parceria com a Universidade Federal de Sergipe – UFS.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, atualizando e consolidando os decretos municipais que ratificaram no âmbito municipal os decretos estaduais baseados nas Resoluções do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE já homologadas por Decreto do Governador do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica atualizada e consolidada a definição das atividades essenciais, não essenciais e especiais estabelecidas no Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e nas Resoluções nº 11, de 04 de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

março de 2021; e nº 12, de 11 de março de 2021, do CTCAE, ratificados pelos Decretos Municipais nº 108 de 04 de março de 2021, 111 de 16 de março de 2021, 112 de 16 de março de 2021 e 124 de 26 de março de 2021 conforme as tabelas do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Permanece vigente em âmbito municipal até 30 de abril de 2021 o toque de recolher instituído pelas Resoluções Estaduais nº 13, de 15 de março de 2021; nº 14, de 22 de março de 2021; e nº 15, de 31 de março de março de 2021, a que dispõe os Decretos Municipais 112 de 16 de março de 2021 e 124 de 26 de março de 2021, atualizado nos termos deste artigo.

§1º O toque de recolher consiste na vedação, excepcional, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário de 22h às 5h, em todo o território do Município de Arauá de segunda a quinta-feira. Na sexta, sábado e domingo o horário será das 20h às 5h, ressalvado em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

§2º Durante o horário do toque de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas no Anexo Único deste Decreto, obedecidas as demais regras estabelecidas neste ato normativo.

§3º Durante o horário do toque de recolher, poderão também funcionar os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

§4º Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência, supermercados e congêneres, deverão encerrar as suas atividades uma hora antes do disposto no §1º deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

§5º Fica vedada nos finais de semana (sábado e domingo) a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nos parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Município.

Art. 4º Permanece vigente a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), englobando todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral, observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º As atividades essenciais são aquelas previstas na Tabela I do Anexo Único deste Decreto, podendo funcionar de acordo com as regras ali estabelecidas.

Art. 6º As atividades não essenciais e especiais são aquelas previstas na Tabela II do Anexo Único deste Decreto, podendo funcionar de acordo com as regras ali estabelecidas.

Art. 7º A Administração Pública não essencial do Poder Executivo Municipal poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade, obedecidas as seguintes regras:

I– os órgãos e entidades de serviços não essenciais deverão cumprir expediente das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira;

II– ressalvados os casos de servidores já imunizados consoante o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, permanece vedado o trabalho presencial de servidores e empregados públicos que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte do grupo de risco da Covid-19;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

III- a condição de portador de comorbidade com fator de risco para Covid- 19 deve ser comprovada através de laudo médico atual que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao departamento de recursos humanos;

IV- em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, desde que titular do órgão ou entidade preveja medidas especiais de segurança sanitária.

Parágrafo único. Consideram-se servidores integrantes do grupo de risco, os servidores portadores das seguintes comorbidades:

I- doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;

II- imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);

III- doenças cardíacas;

IV - insuficiência renal;

V - doenças hepáticas;

VI- diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;

VII - obesidade grave ($IMC > 40 \text{ kg/m}^2$); e

VIII - tabagistas crônicos.

Art. 8º Para a administração pública não essencial, o atendimento ao cidadão deverá ser individual e exclusivamente por agendamento de horário a cargo de cada secretaria, devendo ser divulgado telefone e e-mail para contato; devendo ainda ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Permanecem proibidas em todo o território do Município de Arauá até o dia 30 de abril de 2021:

I- a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;

II- as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

Parágrafo único. A proibição referida no inciso I do “caput” deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificativamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 10. Permanecem suspensas, até o dia 03 de maio de 2021, as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica, englobando os cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes, ressalvadas:

I- a educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola;

II- as aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante;

III- a manutenção dos serviços administrativos de apoio.

Parágrafo único. No caso de melhora dos dados epidemiológicos relacionados à COVID19 e mediante deliberação prévia do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, a suspensão das atividades educacionais prevista no “caput” poderá ser revista, inclusive quanto à eventual autorização de atividades presenciais e afins.

Art. 11. Determino ainda as seguintes providências:

I- à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS comunicar a Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS solicitando o apoio necessário para implementação de políticas públicas para proteção à saúde da população que se encontra desabrigada, vivendo nas ruas ou em logradouros públicos em caráter temporário ou permanente, por falta de habitação convencional ou de vagas em abrigos municipais;

II – a feira livre nos dias 24 e 28 de abril e 01 maio de 2021 será restrita a comercialização de gêneros alimentícios.

III- a intensificação de ações fiscalizatórias pelo Departamento de Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar e demais órgãos de Segurança Pública através dos requerimentos necessários.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 19

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA

Prefeito do Município de Arauá



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA I
ATIVIDADES ESSENCIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusive atacadistas e distribuidores	05h às 21h	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
b) serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
c) serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
d) serviços funerários	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

e) hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
g) empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
h) oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
i) serviços de imprensa, bancários e lotéricas	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

j) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
k) transporte coletivo municipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade a ser definida por ato do Poder Público Municipal	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
l) transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade limitada à de passageiros sentados, conforme Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
m) serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana. A restrição de capacidade não se aplica aos serviços de execução de obras públicas e privadas.
n) estabelecimentos industriais	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

o) estabelecimentos de hospedagem	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
q) lavanderias, controle de pragas e sanitização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
r) serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
s) escritórios de advocacia e contabilidade	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
t) templos e atividades religiosas	05h às 21h	30%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
u) academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
b) concessionárias de veículos e motocicletas	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
d) operadores turísticos	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo) Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

g) galerias e centros comerciais	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
h) administração pública não essencial	07h às 13h	Sem restrição de capacidade, observadas as regras dos arts. 7º e 8º desta Resolução	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo) Funcionamento mediante agendamento prévio por telefone ou e-mail divulgado por cada secretaria.
i) clubes sociais, esportivos e similares	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
k) eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
n) eventos e atividades realizados através da modalidade <i>drive-in</i>	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) atividades de treinamento de desporto profissional	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	Permitida apenas a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020.
r) atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
s) parques de diversão, circo e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento	-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

		sob qualquer capacidade	
t) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	A proibição não se aplica à educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e à manutenção dos serviços administrativos de apoio, conforme art. 10 deste Decreto